



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS**  
**Unidade Regional de Gestão das Águas - Alto São Francisco - Unidade outorga**

**Processo nº 1370.01.0047286/2022-65**

Divinópolis, 24 de fevereiro de 2023.

**Procedência: Despacho nº 89/2023/IGAM/URGA ASF/OUTORGA;**

**Processo SIAM n. 3325/2023 - Marcio Aparecido Gomes e Outro;**

**Documento SIAM: 0075520/2023;**

**Destinatário(s): Siléia Gomes Rodrigues Tavares;**

**Assunto: Para arquivamento do processo.**

**DESPACHO**

Encaminha-se para arquivamento do processo de outorga nº 3325/2023 - Marcio Aparecido Gomes e Outro, [REDACTED] referente a uma autorização para captação em poço tubular, no ponto de coordenadas Latitude: 19°44'48,32"S e 44°31'26,93"O, no poço localizado na Fazenda São Vicente, zona rural do município de Pará de Minas/MG.

A água solicitada do poço tubular seria destinada ao abastecimento de duas residências e funcionários em geral, além de atender também na dessedentação de aves e bovinos, alguns animais domésticos.

Em 24 de janeiro de 2023, o requerente, Sr. Márcio Aparecido Gomes e Outro, formalizou o processo de outorga para captação em poço tubular nesta Superintendência Regional de Meio Ambiente, conforme processo SEI n. 1370.01.0047286/2022-65; SIAM n.3325/2023.

Entretanto, cumpre informar que foi identificado nos autos deste processo de outorga a seguinte inconformidade técnica à saber:

No ensaio de bombeamento, após o seu encerramento, foram verificadas discrepâncias na fase inicial de recuperação do aquífero. Conforme verificado, o nível inicial de recuperação partiu de 17,0 metros, (Profundidade do teste = 18 metros), sendo que ao longo do período de medição de rebaixamento do aquífero, o nível estabilizado foi de 13,5 metros. Portanto, entende-se que o teste de bombeamento não foi executado dentro de um período de tempo necessário para conhecimento do nível de estabilização do aquífero.

Neste caso, entende-se que o teste de bombeamento não prosperou e possui inconsistências de dados colhidos ao longo do período de execução do teste de rebaixamento do poço. Portanto o processo de outorga n. 3325/2023 será arquivado por inconformidade técnica em documento essencial de processo de outorga (Poço tubular - Código 8).

Outros pontos relevantes que não foram trazidos no relatório técnico, ou que carecem de complementação dentro da documentação formalizada foram os seguintes:

- 1) Não apresentou estudo de caracterização hidrogeológica do aquífero local do poço;
- 2) Ao que se verificou em fotografia do local do poço, não houve a execução de laje de proteção no poço, com 1,00 m<sup>2</sup> de área e 0,20 m de espessura.

Face ao exposto, considerando-se haver inconsistência técnica na prestação de informações fundamentais no que se refere a o objeto de outorga analisado.

Considerando a necessidade de adequações nos estudos apresentados, e que tal medida ensejaria em alterações no processo já formalizado.

Entende-se pelo arquivamento do processo de outorga n. 3325/2023 - Marcio Aparecido Gomes e Outro, em conformidade com o §1º, e o inciso 2º do art.54 A da Portaria IGAM 48 de 04 de outubro de 2019.

“Art. 54 – A – Será arquivado por inconsistência técnica os processos de outorga, que:

- I – não atender os termos de referência disponibilizados pelo Igam;
- II – apresentar projetos e estudos em desconformidade com as normas técnicas;
- III – apresentar projetos, estudos e formulários com informações divergentes;
- IV – apresentar informações falsas.

§1º – não caberá a solicitação informações complementares para fins de correção de documentos, projetos, estudos e formulários.

§2º – ressalvadas as situações elencadas neste artigo, o Igam poderá solicitar esclarecimentos adicionais, nos termos do Art. 24, do decreto. ([Redação dada pela PORTARIA IGAM Nº 12](#))[\[17\]](#)”

Atenciosamente.

Marcelo de Souza Cerqueira  
MASP 1.193.838-8  
Gestor Ambiental da URGA-ASF



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Souza Cerqueira, Gerente**, em 24/02/2023, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO CESAR COSTA, Coordenador**, em 28/02/2023, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **61189915** e o código CRC **C37A054E**.